



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

(Do Senhor Carlos Henrique Gaguim)

Requer o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, ao Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 6, que “Disciplina o processo de desmembramento simplificado de Municípios com o fim exclusivo de solucionar conflitos territoriais” ao Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2015, que “Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências”.

As proposições **versam sobre o mesmo núcleo temático – a reorganização territorial municipal**, abordando o **desmembramento** como instrumento de reestruturação político-administrativa, o que **configura identidade de objeto** para fins regimentais.

Câmara dos Deputados – Anexo IV, Gabinete 214 CEP: 70.160-900 Brasília – DF

Contato: 3215-1214 - 3215-5214 e-mail: dep.carloshenriquegaguim@camara.leg.br



JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento encontra amparo no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, que determina o apensamento de proposições que tratem de matéria idêntica ou correlata, observada a anterioridade da tramitação.

O PLP nº 137, de 2015, é a proposição mais antiga e de escopo mais abrangente, pois disciplina de forma geral os procedimentos para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, conforme o disposto no § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Já o PLP nº 6, de 2024, restringe-se à hipótese específica de desmembramento simplificado de Municípios para solucionar conflitos territoriais – tema que se insere no mesmo campo normativo do projeto matriz de 2015.

Cumprе registrar que o PLP nº 137, de 2015, foi objeto de análise substancial por Comissão Especial, a qual, em 27 de março de 2018, aprovou, por unanimidade, parecer pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do projeto principal e rejeição dos apensados.

Tal histórico legislativo evidencia a maturidade do debate e o grau de aperfeiçoamento técnico alcançado pela proposição originária, razão pela qual o apensamento do PLP nº 6, de 2024, permitirá aproveitamento racional do trabalho legislativo já realizado, uniformização do tratamento normativo da matéria e otimização da deliberação parlamentar, evitando duplicidade de iniciativas e divergências procedimentais.

A apreciação conjunta das duas proposições propiciará análise mais ampla, atual e consistente, em consonância com os princípios da economicidade, coerência legislativa e segurança jurídica, que orientam o processo legislativo moderno.

Diante do exposto, renovo a Vossa Excelência a solicitação de apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2024, ao Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2015, por se tratarem de matérias idênticas e correlatas, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

